



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

CIRCULAR Nº 1 /AT/DGA/411.1/2024

Assunto: Sobretaxa a Vigorar na Importação do Açúcar

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os Funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados que a sobretaxa a vigorar na importação do açúcar no mês de Janeiro é a seguinte:

Tipo de Açúcar (Posição Pautal)	(1) <sup>(a)</sup> Média Preço FOB Mercado Mundial <sup>(b)</sup> (Período 18/09-17/10/18)	(2) <sup>(a)</sup> Margem para Transporte e Seguro	(3) <sup>(a)</sup> Preço CIF Aplicável [ (1) + (2) ]	(4) Sobretaxa Bruta $\frac{\text{Preço Ref. (c)} - (3)}{(3)}$	(5) Sobretaxa Ajustada [ (4) x 0.93 ]
<b>Bruto</b> 17.01.12 17.01.13 17.01.14	467,69	46,77	514,46	57,00%	53,00%
<b>Outro</b> 17.01.91 17.01.99	602,99	60,30	663,29	41,00%	38,00%

**Notas:** <sup>(a)</sup> Os preços são em US\$ por tonelada.

<sup>(b)</sup> Os preços no mercado mundial são os preços do mercado de Nova Iorque para o açúcar em bruto e os preços do mercado de Londres para o outro açúcar.

<sup>(c)</sup> Preços de referência: açúcar em bruto = US\$ 806; outro açúcar = US\$ 932

A presente Circular entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 26 de Janeiro de 2024

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

/Comissário Geral Aduaneiro Principal/